



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**LEI Nº 2444/2022  
DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito municipal de João Monlevade.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de João Monlevade, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) vai garantir a prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial, na área da saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, com direito à assistência social.

**Art. 4º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

**§ 1º** Na Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA irá constar seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - filiação;
- III - local de nascimento;
- IV - data de nascimento;
- V - número do RG – Registro Geral;
- VI - número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- VII - tipo sanguíneo;
- VIII - endereço residencial completo;
- IX - fotografia 3x4;
- X - assinatura ou impressão digital da pessoa com autismo;
- XI - nome completo do responsável legal ou do cuidador;
- XII - endereço residencial do responsável legal ou do cuidador;



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

XIII - telefone do responsável legal ou do cuidador;

XIV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 5º** O documento de identificação de que trata o *caput* do artigo 1º será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Os estabelecimentos públicos e privados, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista (NR).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

João Monlevade, em 29 de março de 2022.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo nono dia do mês de março de 2022.

**GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO**

Assessor de Governo